



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$?	48\$
A 2.ª série . . .	80\$?	40\$
A 3.ª série . . .	80\$?	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o Governo Egípcio depositado nos arquivos do Governo da Bélgica os instrumentos de adesão a determinados actos internacionais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido autorizada a antecipação dos duodécimos de uma verba inscrita no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério da Economia :

Decreto-lei n.º 33:505 — Determina que continuem em vigor e durante o ano corrente as disposições do decreto-lei n.º 32:340, que determina que os organismos de coordenação económica e corporativos ligados à produção, comércio e transformação de produtos agrícolas cooperem na campanha de produção de substâncias alimentares e matérias primas agrícolas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que o Governo Egípcio depositou nos arquivos do Governo da Bélgica os instrumentos de adesão aos seguintes actos internacionais :

a) Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de abalroamento, assinada em Bruxelas em 23 de Setembro de 1910, ratificada por Portugal por carta publicada no *Diário do Governo* n.º 187, 1.ª série, de 12 de Agosto de 1913;

b) Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de assistência e de salvação marítima, assinada em Bruxelas em 23 de Setembro de 1910, ratificada por Portugal por carta publicada no *Diário do Governo* n.º 187, 1.ª série, de 12 de Agosto de 1913;

c) Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimentos, e protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924, a que Portugal aderiu por carta publicada no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, de 2 de Junho de 1932.

O Director Geral, interino, *Francisco de Paula Brito Júnior*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações de 15 do corrente, foi autorizada a antecipação dos duodécimos da verba orçamental do n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» do artigo 8.º «Material de consumo corrente» da classe «Despesas com o material» do orçamento privativo de despesas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 18 de Janeiro de 1944. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 33:505

As circunstâncias criadas pelo estado de guerra aconselham a continuação da campanha de intensificação da produção de substâncias e matérias primas agrícolas em que se encontra empenhado o Ministério da Economia, para o que se torna indispensável manter a cooperação entre este Ministério e os organismos de coordenação económica e corporativos ligados à produção, transformação e comércio dos produtos agrícolas.

Nestas condições :

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º Continuam em vigor e durante o ano corrente as disposições do decreto-lei n.º 32:340, de 27 de Outubro de 1942.

Art. 2.º Ficam os organismos autorizados a inscrever em orçamento suplementar extraordinário a contribuição destinada à campanha.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.